



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

DOCUMENTOS QUE EMBASARAM A PESQUISA DE PREÇOS

MANTENEDORA: Associação Lajeadense Pró-Segurança Pública - ALSEPRO

MANTIDA: Programa Vida+Viva sem álcool (-) 18 anos - Departamento Científico

NOME DO PROJETO

Análise de SAÚDE e hábitos de estudantes no município de IMIGRANTE/RS
(Análise de contato de substâncias psicoativas entre escolares no município de IMIGRANTE/RS)

DADOS DA ORGANIZAÇÃO e RESPONSABILIDADE EXECUTORA

LUÍS CÉSAR DE CASTRO

Nome Fantasia: **CASTRO - ASSESSORIA, EDUCACAO E PESQUISA EM SAUDE**

CNPJ: 45.691.447/0001-92

INTRODUÇÃO

O *Programa Vida + Viva, sem álcool (-) 18 anos*, por intermédio da mantenedora **Associação Lajeadense Pró-Segurança Pública (ALSEPRO)**, surgiu em 2012, na cidade de Lajeado-RS, da necessidade de se discutir de modo aberto e amplo o crescente consumo de álcool por menores de dezoito anos, bem como reunir informações sobre o assunto, com ações de mobilização social protagonizada por Instituições de ensino (escolas públicas e privadas de ensino fundamental e médio) de Lajeado e demais municípios que integram a 3ª CRE – RS, com atuação e atendimento com crianças e adolescentes, e apoio de infraestrutura da Universidade do Vale do Taquari – Univates, além de sempre atuar em conjunto com as famílias e as comunidades onde estão inseridos.

O *Programa Vida + Viva, sem álcool (-) 18 anos* objetiva, especialmente, propor a reflexão quanto ao crescente consumo de álcool por menores de dezoito anos, mediante a capacitação de estudantes, professores e comunidade escolar para melhor atuar na prevenção, bem como oportunizar e incentivar o protagonismo responsável de crianças e adolescentes tendente a fortalecer a resiliência ao uso e consumo de bebidas alcoólicas, mediante ações e iniciativas focadas na formação cultural e cidadã, e voltada à conscientização quanto os malefícios do consumo de álcool ao pleno desenvolvimento infanto-juvenil.

O *Programa Vida + Viva, sem álcool (-) 18 anos* realiza diversas ações de prevenção, ampliação do conhecimento e pesquisas sobre os malefícios que o consumo

precoce de álcool causa para crianças e adolescentes. Dentre elas podemos citar: a) Mostra e Capacitação Cultural, ambas em sua 6ª edição; b) a realização de palestras; d) encontros/debates; e) Seminário Temático (4ª Edição); f) realização de diagnósticos/pesquisas científicas sobre o contato de escolares com substâncias psicoativas, com três edições, a primeira em 2012, a 2ª edição realizada em 2017/2018 e a 3ª em 2022; g) além de outras iniciativas, tais como participação em feiras, eventos culturais, musicais, mostras pedagógicas, etc.

O *Programa Vida + Viva, sem álcool (-) 18 anos* tem como base os diagnósticos realizados em 2012, 2017/2018 e 2022, o primeiro realizado no âmbito do Fórum Municipal de Enfrentamento à Drogadição de Lajeado, que analisou o contato de escolares de 12 a 17 anos de idade com substâncias psicoativas (SPA), nas três redes de ensino, no município de Lajeado – RS, quando se desvelou, no último estudo, o percentual de 70% de crianças e adolescentes já tiveram contato com o uso do álcool, sendo que, nos últimos 12 (doze) meses, o contato foi entre 55%, representando a manutenção de uso. Os diagnósticos têm se apresentado como **principal observatório do consumo de álcool e outras SPA no município capital do Vale do Taquari por menores de 18 anos** (mais dados no site, www.vidamaisviva.org.br), cujo fomento de dados têm contribuído com iniciativas da sociedade, assim como do poder público (Ex.: “Pacto Lajeado pela Paz”) quanto ao fenômeno da adição de SPA.

BASE DE ANÁLISE SITUACIONAL E DEFINIÇÃO DE ESTUDO

Trata-se da Análise Situacional de uso de Substâncias Psicoativas (SPA) entre estudantes de 12 a 17 anos no município de IMIGRANTE/RS, para a construção de banco de dados que permita o fomento de informações às pesquisas de acompanhamento epidemiológico, compreende base essencial de criação e manutenção de políticas públicas, em especial, de SAÚDE e ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEGURANÇA PÚBLICA e EDUCAÇÃO.

JUSTIFICATIVA (BENEFÍCIOS PARA A GESTÃO DO MUNICÍPIO E COMUNIDADES) E OBJETIVO

OS OBJETIVOS GERAIS DOS PRINCIPAIS EIXOS TEMÁTICOS DO PROJETO INCLUEM:

- Estabelecer a concepção de um estudo da prevalência de consumo de substâncias psicoativas e fatores associados, entre adolescentes de 12 e 17 anos de idade, no município de IMIGRANTE/RS;

- Estudar fatores associados ao consumo de substâncias psicoativas entre escolares e egressos da escola no município de IMIGRANTE/RS;
- Estabelecer um seguimento longitudinal prospectivo, sugerido e realizado mediante a construção de políticas públicas.

MÉTODO

DELINEAMENTO

Será aplicado, mediante o emprego de “Tablets”, questionário adaptado auto-aplicável, padronizado, com estrutura cuja confiabilidade para uso como instrumento auto-aplicável foi verificada por Machado Neto et al (2010), tendo como variáveis dependentes os desfechos e a referência a uso de drogas em qualquer momento ao longo da vida, assim como a referência ao uso de drogas nos 30 dias que antecederam a entrevista. O questionário contemplará ainda as variáveis independentes quanto a escolaridade e ocupação dos pais e mães dos entrevistados, composição da família e do domicílio, uso do tempo livre, padrão de atividade física, peso e altura referidos (quando, e se possível), histórico de doenças, histórico de uso de drogas por familiares, padrão de consumo das substâncias cujo uso for referido, uso da internet e desempenho escolar no ano anterior. Serão visitadas todas as escolas com estudantes entre 12 e 17 anos de idade que aceitarem participar do estudo. O município de IMIGRANTE conta com escolas de ensino fundamental, da rede estadual e da rede municipal. Inicialmente, serão entrevistados todos os jovens que se encontrarem na faixa etária estabelecida daquelas escolas. Apesar da normalidade de realização de amostragem estratificada por sexo e por rede de educação (pública municipal, pública estadual), serão reunidos esforços para alcançar o máximo de estudantes, em cada escola de cada rede, e turmas suficientes para que o número de estudantes esperado possa ser atingido. Se fará a busca ao esgotamento das matrículas ou o esbatimento da meta de cada instituição. Para um nível de significância de 95% e um poder estatístico de 80%, tendo por base uma estimativa de prevalência de alguma substância igual ou superior a 1,2 % e o pior desfecho suportado como 0,5%, será estimado o total de entrevistas necessário.

COLETA DE DADOS:

Será enviado um Termo de Consentimento Livre e Esclarecido, que deve ser assinado por responsáveis adultos. Ainda, será solicitado ao estudante, no momento da coleta, seu acorde, ou não, para participação livre do estudo. Mediante agendamento e organização de turmas nas escolas públicas e privadas do município, através do

emprego de “Tablets” (PC), os estudantes serão convidados a preencher um questionário auto-aplicável, permitindo a coleta de informações acerca do uso de substâncias psicoativas e hábitos de vida, e suas relações com o uso de substâncias.

EQUIPE DE TRABALHO

Contratada pelo município de IMIGRANTE/RS, a realização da pesquisa estará a cargo da **COORDENAÇÃO DO DEPARTAMENTO CIENTÍFICO DO PROGRAMA VIDA+VIVA SEM ÁLCOOL (-) 18 ANOS**, através da firma **LUIS CESAR DE CASTRO** (ART. 968, II, DO CC), empresa **CASTRO - ASSESSORIA, EDUCACAO E PESQUISA EM SAUDE**, empresa Individual que tem por objeto o exercício da(s) atividade(s) econômica(s) de PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EXPERIMENTAL EM CIENCIAS SOCIAIS E HUMANAS, CNAE 7220-7/00, TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL, CNAE 8599-6/04, sediada à RUA MIGUEL TOSTES, número 286, bairro ALTO SÃO CRISTÓVÃO, município de LAJEADO - RS, CEP: 95.913-192.

A contratada viabilizará as atividades administrativas, registros, transcrições, validação, publicação e prestação de contas, tendente a garantir transparência para uma adequada gestão eficiente dos resultados gerados.

TREINAMENTOS

A equipe de campo seguirá os processos de treinamento e calibração, realizados de acordo com metodologia previamente descrita pela Organização Mundial da Saúde em seu manual básico para levantamentos epidemiológicos (WHO, 1997), sendo este o critério utilizado por outros autores em levantamentos epidemiológicos em nível nacional (ANTUNES e PERES, 2006, BRASIL, 2004, PERES *et al*, 2001).

CRONOGRAMA

ATIVIDADE Mês/Ano	Abril e Maio 2025	Maio 2025	Maio e Junho 2025	Junho 2025	Julho 2025
Elaboração do projeto e Calibração da Equipe	X				
Submissão do projeto à administração pública e ajustes de cronograma	X				
Celebração de contratação da pesquisa Análise Situacional	X				
Interação com comunidade escolar – TCLE e autorizações para coleta de dados		X			
Trabalho de Campo e coleta de dados			X		
Análise de dados			X	X	
Apresentação Relatório Final				X	
Prestação de contas				X	
Discussões acerca das possibilidades de estratégias a serem adotadas quanto aos achados epidemiológicos				X	X

ORÇAMENTO

O somatório dos recursos necessários na forma de investimento financeiro para alcance dos objetivos propostos, incluindo, entre outros, despesas com serviços e gestão técnica (equipe de campo - execução logística da pesquisa; gestão da pesquisa; assessorias técnicas contábeis e de TI), material de consumo (combustíveis; alimentação; impressão de documentos – TCLE, TAM), criação e desenvolvimento de material gráfico e publicação para redes sociais e mídia local, perfazem um somatório de **R\$ 44.250,00**, cujo pagamento deverá ocorrer, mediante depósito na conta bancária da Contratada, após a entrega de Nota(s) Fiscal(ais), e Relatório Final.

INTERAÇÃO COM POLÍTICAS PÚBLICAS RELACIONADAS AOS RESULTADOS ESPERADOS, PARTICIPAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

A Constituição Federal de 1988 prevê o direito à vida no artigo 5º. O referido direito é garantido a todos os brasileiros e aos estrangeiros, mesmo que somente estejam transitando no país.

O direito à vida é o direito mais primordial bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Além disso, no artigo 6º do texto constitucional, o direito à saúde foi erigido a direito social, pois “*é direito de todos e dever do Estado*”, que deverá ser garantido por meio de medidas sociais que caminhem no sentido de reduzir os riscos e agravos.

Dentre todos os sujeitos de direitos, às crianças e adolescentes devem ser atendidas com *absoluta prioridade* na satisfação de seus direitos fundamentais, dentre os quais se destaca o direito à saúde, como acima já referido (art. 227).

A Constituição Federal de 1988 propôs importantes modificações no arranjo de importantes políticas públicas, com a transferência de sua gestão aos municípios. Com isso, foram introduzidas, no texto constitucional, diversas formas participativas de gestão e controle em áreas como saúde, educação, assistência social, políticas urbanas, meio ambiente, entre outras.

Pensando neste sentido, é que ora se apresenta o presente projeto de pesquisa: Análise de contato de substâncias psicoativas entre escolares no município de IMIGRANTE/RS, através do qual se pretende contribuir para qualificar as ações já existentes e, com isso, suprir importante lacuna existente no Município, haja vista que o projeto pretende mobilizar a comunidade escolar para esta temática de investigação, contribuindo para o enfrentamento adequado de problemas sociais e culturais associados ao uso de substâncias psicoativas.

A interação com o Poder Público, através do Poder executivo Municipal e demais secretarias, em especial a “pasta da Saúde”, permite o desenvolvimento de parcerias e apoio do Poder Público, com o reconhecimento da necessidade e importância dos governos para a manutenção da ordem social, desde que cumpram seus papéis, conforme as leis que os governantes se obrigam a respeitar. Assim, em parceria com o *Programa Vida + Viva, sem álcool (-) 18 anos*, na responsabilidade do **DEPARTAMENTO CIENTÍFICO**, através da CASTRO - ASSESSORIA, EDUCACAO E PESQUISA EM SAUDE, mediante a utilização de materiais e de espaços públicos, de equipamentos ou de apoio institucional ou logístico, será oportunizado ao poder público de IMIGRANTE/RS o alcance dos objetivos propostos na presente pesquisa.

O presente projeto de pesquisa será de fundamental importância para dar sustentação e alavancar diversas iniciativas já realizadas em nível local pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente e demais entidades, em especial, em relação a programas desenvolvidos pela comunidade.

portal.tce.rs.gov.br/aplicprod/?p=50500:23::NO:23:P23_ID_CONTRATO.P23_PAG_RETORNO:1087446.28&cs=12eVGQQXi-hly2Nhh8vOy6pP2eA

de sessão no...CTPSWEB - Sistema...Ministério do Trabal...Multi24 Município d...ImportadoCentral Serviços Det...Sistema Único de Pr...Assinador de Docu...Decreto 2130 2023...Consulta Cert

LicitaCon Cidadão

LicitaCon / Busca de Contratos /

Contrato 28/2024

Órgão

PM DE COLINAS

Licitação

Processo de Inexigibilidade 14 / 2024

Objeto

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ANÁLISE DE SAÚDE E HÁBITOS DE ESTUDANTES NO MUNICÍPIO DE COLINAS/RS.

Contratado

LUIS CESAR DE CASTRO (45.691.447/0001-92)

Assinatura

23/04/2024

Vigência

23/04/2024 a 21/08/2024 Prorrogado para 19/12/2024

Valor Inicial

34.250,00

Valor Atual

34.250,00

Fiscais / Gestores

Responsável	Tipo	Início Responsabilidade	Fim Responsabilidade
ANGELITA EUSABETE HERRMANN	Gestor	23/04/2024	19/12/2024
DÉBORA JAINE MARQUES	Fiscal	16/08/2024	19/12/2024
JAQUELINE TEREZINHA SCOTTA	Fiscal	23/04/2024	15/08/2024

1 - 3

portal.tce.rs.gov.br/aplicprod/?p=50500:23::NO:23:P23_ID_CONTRATO.P23_PAG_RETORNO:988779.28&cs=11Tmn1s64D2niW8U9YLzHUfyeumc

sessão no...CTPSWEB - Sistema...Ministério do Trabal...Multi24 Município d...ImportadoCentral Serviços Det...Sistema Único de Pr...Assinador de Docu...Decreto 2130 2023...Consulta Certificado...Adobe Acr

LicitaCon Cidadão

LicitaCon / Busca de Contratos /

Contrato 263/2023

Órgão

PM DE ESTRELA

Licitação

Processo de Inexigibilidade 14 / 2023

Objeto

Contratação de empresa para diagnóstico e pesquisa que serão realizadas nas escolas do município de Estrela, da rede municipal, estadual e privada, sendo considerados informações através de questionários e levantamento de dados sobre a vida destes jovens, através do Programa Vida + Viva, sem álcool (-) 18 anos.Processo de inexigibilidade. Como fonte de recurso será utilizado saldo da conta bancária nº 38.994-3

Contratado

LUIS CESAR DE CASTRO (45.691.447/0001-92)

Assinatura

16/05/2023

Vigência

16/05/2023 a 13/05/2024

Valor Inicial

157.250,00

Valor Atual

157.250,00

Fiscais / Gestores

Responsável	Tipo	Início Responsabilidade	Fim Responsabilidade
TATIANA PEREIRA DE OLIVEIRA	Fiscal	16/05/2023	13/05/2024

1 - 1



Início > Destaques > Programa Vida + Viva, sem álcool (-18) promove formação continuada a profissionais

Destaques Geral

Programa Vida + Viva, sem álcool (-18) promove formação continuada a profissionais

A formação é voltada para profissionais das áreas da Saúde, Educação e Assistência Social

Por Redação Folha Popular - 21 de abril de 2024

991



Crédito: Divulgação

Já são 12 anos de atuação do Programa Vida + Viva, sem álcool (-18) em Lajeado. A



Vida + Viva + Orogéias + Programa Vida + Viva, sem álcool (-18) promove formação continuada a profissionais

Compartilhe

Programa Vida + Viva, sem álcool (-18) promove formação continuada a profissionais

A formação é voltada para profissionais das áreas de Saúde, Educação e Assistência Social

Por Redação Folha Popular - 21 de abril de 2024

999



Crédito: Divulgação

Já são 12 anos de atuação do Programa Vida + Viva, sem álcool (-18) em Lajeado. A proposta surgiu em 2012 a partir de uma crescente no número de crianças e adolescentes envolvidos com o consumo de drogas na cidade. O programa é desenvolvido pela Associação Lajeadense Pró-Segurança Pública (Alsepro) e é voltado à diminuição do uso de substâncias psicoativas.

Pela primeira vez este ano, dentro do programa haverá uma formação continuada totalmente gratuita para qualificar agentes públicos das áreas de Educação, Saúde, Assistência Social e Cidadania. O curso visa ensinar metodologias para os adultos para que estes saibam lidar com os jovens, não só na prevenção ao uso de álcool, mas também do tabaco, maconha, cigarro eletrônico e outras drogas.

O objetivo da ação é proporcionar apoio e suporte para os participantes, contribuindo para a formação de saberes dos mesmos, pensando numa transformação social. O evento tem apoio e financiamento do Fundo de Direitos da Criança e do Adolescente de Lajeado e acontece nos dias 6 e 7 de maio no salão de eventos da Associação Comercial e Industrial de Lajeado (Acil).

A organização estima a participação de 160 pessoas, oriundas de todos os municípios que compõem a 3ª Coordenadoria Regional de Educação (CRE), sejam escolas municipais, estaduais ou particulares. A palestra de encerramento ficará a cargo do médico pediatra, doutor em Pediatra pela Universidade de São Paulo e representante da Sociedade Brasileira de Pediatra, João Paulo Becker Lufu. Os participantes receberão os livretos Dr. Bartô e o livro "Álcool, Tabaco e Maconha: Drogas Pediátricas".

O programa

Segundo a coordenadora da Unidade Parceiros Voluntários na Acil e secretária executiva da Alsepro, Gilmar Stevens Scapini, o primeiro projeto do programa foi o concurso cultural, que hoje passou a ser mostra cultural e apresenta quatro áreas para que as escolas criem seus próprios projetos, nos quais os alunos são os protagonistas. "O Vida + Viva tem três eixos que o constituem: o primeiro é a disseminação de informação e conhecimento. O segundo, as boas práticas em andamento e o terceiro, a fiscalização."



Programa Vida+Viva Sem Álcool para menores de 18 anos promove formação em escolas de Lajeado



Grupo Popular
16,8 mil inscritos

Inscrição



Compartilhar

Download

Salvar



vidamaisviva.org.br/pagina.php?cont=videosDet&id=48

08 de Maio de 2018

BUSCAR NOTÍCIAS

ÁLCOOL - OS EFEITOS DA DROGA NO ORGANISMO

Série especial mostra os efeitos negativos das drogas no organismo. Fique atento, acompanhe nessa animação como seu corpo reage ao álcool e compartilhe com seus amigos.

Disponível em: <https://youtu.be/EJSWUL7Njmg> Acessado em: 8/05/2018



ÚLTIMAS NOTÍCIAS

CANCELADA A FORMAÇÃO
CONTINUADA NOS DIAS 06 E 07
DE MAIO DE 2024

DROGAS LÍCITAS E ILÍCITAS -
PROBLEMA DA SAÚDE PÚBLICA É
DE TODOS

FORMAÇÃO EM PREVENÇÃO AO
USO DE ÁLCOOL, TABACO,
MACONHA, CIGARRO



CONTRATO Nº 028-04/2024

MUNICIPIO DE COLINAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 94.706.140/0001-23, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **SANDRO RANIERI HERRMANN**, inscrito no CPF sob nº 495.546.110-72, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **LUIS CESAR DE CASTRO.**, CNPJ nº 45.691.447/0001-92, com sede na Rua Miguel Tostes, nº 286, bairro São Cristóvão, Lajeado/RS, neste ato representado pelo Sr. **LUIS CESAR DE CASTRO**, inscrita no CPF nº 516.108.250-04, ora adiante denominado de **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo firmar o presente contrato, que será executado de forma indireta, conforme cláusulas e condições a seguir:

1 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.1 - Regem o presente contrato não só as cláusulas e condições nele inseridas, como também a Lei nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos.

1.2- A Inexigibilidade de Licitação nº 014-04/2024, especificações e demais condições e prazos contidos na proposta, passam a integrar o presente contrato, para todos os efeitos de direito, uma vez que a contratada continuará vinculada ao cumprimento do que apresentou na proposta de preços até o término do prazo contratual.

2 DO OBJETO:

2.1 – Contratação de empresa especializada para análise de saúde e hábitos de estudantes no município de Colinas/RS, conforme proposta em anexo.

3 DO PRAZO:

3.1 – Os serviços deverão ser prestados de acordo com o item 2.1, conforme cronograma definidos em conjunto, realizadas em local indicado pelo município.

3.2 - O prazo de vigência do Contrato será de **120 (cento e vinte e dois) dias**, a contar de sua emissão.

4 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1 - O Município pagará à **CONTRATADA**, em contrapartida aos serviços prestados, o valor anual de **R\$ 34.250,00 (trinta e quatro mil, duzentos e cinquenta reais)**, no qual estão incluídos todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços e adaptações, se necessários, encargos sociais e trabalhistas, seguros, treinamento, deslocamentos, lucro e tudo o mais que se fizer necessário ao cumprimento integral do objeto deste Contrato.

4.2 – O pagamento será efetuado pelo Departamento Financeiro da Prefeitura, em até 15 (quinze) dias após a apresentação de nota fiscal/fatura, devidamente visada pelo servidor responsável pela fiscalização, Sra. **JAQUELINE TEREZINHA SCOTTA**, em 4 vezes, conforme o cumprimento do cronograma.

5 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1 - As despesas decorrentes do objeto ora contratado correrão à conta da seguinte rubrica:



06 – SEC MUN SAUDE, ASSIST SOCIAL E HABITAÇÃO
04 – FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE – RECURSOS PROPRIOS
2024 – GESTÃO DA SAUDE BASICA
3.3.3.9.0.39.0.0.00.00.00 – OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PJ (614)

06 – SEC MUN SAUDE, ASSIST SOCIAL E HABITAÇÃO
02 – FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE – RECURSOS FEDERAIS
2024 – GESTÃO DA SAUDE BASICA
3.3.3.9.0.39.0.0.00.00.00 – OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PJ (645)

06 – SEC MUN SAUDE, ASSIST SOCIAL E HABITAÇÃO
03 – FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE – RECURSOS ESTADUAIS
2024 – GESTÃO DA SAUDE BÁSICA
3.3.3.9.0.39.0.0.00.00.00 – OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PJ (693)

6 DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

6.1 - As alterações contratuais poderão ocorrer nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Contratante:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 14.133/2021;

II - por acordo entre as partes:

a) quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de entrega do objeto;

c) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

§ 1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no objeto do contrato, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, tudo em consonância com o Art. 125, da Lei nº 14.133/2021.

§ 2º - Quaisquer tributos ou encargos criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

§ 3º - A variação do valor contratual, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam



alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

7 DAS MULTAS:

7.1 – As multas a serem aplicadas na inexecução deste contrato serão conforme a seguir:

§ 1º - Será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total corrigido do contrato, por hora de atraso na prestação dos serviços, até o limite de 30% do valor total corrigido do contrato, quando haverá rescisão por inexecução total.

§ 2º - Será aplicada multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor corrigido do contrato, quando a contratada:

- a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
 - b) transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização da contratante;
 - c) prestar o serviço em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
 - d) desatender às determinações da fiscalização;
 - e) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais, ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida, cabendo a Prefeitura o direito de exigir a Folha de Pagamento dos empregados a qualquer momento;
 - f) não prestar o serviço, estando sua proposta dentro do prazo de validade;
 - g) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.
- § 3º - As multas estabelecidas serão entendidas como independentes e acumulativas.
- § 4º - A contratada terá o limite de 03 (três) dias úteis, contados da data da publicação da penalidade no órgão oficial, para recolher a multa aos cofres do Município.
- § 5º - Os recursos contra a multa aplicada deverão ser interpostos no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, nas condições do Art. 165, inciso I, alínea "e" da Lei nº 14.133/2021.

8 DA RESCISÃO CONTRATUAL:

8.1 - O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer um dos motivos previstos no art. 137, da Lei Federal 14.133/2021, conforme o caso, que passam a integrar este instrumento contratual para efeitos de direito.

9 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1 - O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, sendo obrigações da Contratada:

- a) Admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal adequado e capacitado de que necessitar, em todos os níveis de trabalho, para a execução do contrato, correndo por sua conta exclusiva todos os encargos e obrigações de ordem trabalhista, previdenciária e civil, apresentando, à Contratante, quando solicitado, a relação atualizada desse pessoal.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS
Setor de Licitações

- b) Executar o presente Contrato, com absoluta diligência e perfeição.
 - c) Permitir e facilitar à fiscalização da Prefeitura Municipal na entrega do objeto, devendo prestar as informações e esclarecimentos necessários.
 - d) Constatado dano a bens da Contratante ou sob a sua responsabilidade ou, a bens de terceiros, a Contratada, de pronto, os reparará ou, se assim não proceder, a Contratante lançará mãos dos créditos daquela para ressarcir os prejuízos de quem de direito.
- Parágrafo único - A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente.

10 DO RECEBIMENTO DO OBJETO E FISCALIZAÇÃO:

10.1 - Caso algum dos serviços do objeto do contrato não corresponda ao exigido, a **CONTRATADA** deverá providenciar, no prazo máximo de até 3 (três) dias úteis, contados da data de notificação expedida pelo **MUNICÍPIO DE COLINAS**, a sua substituição visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas na Lei 14.133/2021.

10.2 - Todo e qualquer atraso ocorrido por parte da **CONTRATADA** implicará em atraso proporcional no pagamento, que será feito, neste caso, sem quaisquer ônus adicionais para o **MUNICÍPIO DE COLINAS**.

10.3 - A prestação dos serviços mensais será acompanhada e fiscalizada pela Contratante, a fim de verificar se no decorrer dos trabalhos estão sendo rigorosamente observadas as especificações e demais requisitos previstos legalmente.

10.4 – A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pela representante do Departamento de Assistência Social, a servidora **JAQUELINE TEREZINHA SCOTTA**, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o andamento dos trabalhos, determinando ao preposto da empresa o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

11 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

11.1 - Respeitadas as disposições deste Contrato, passam a fazer parte integrante deste Instrumento e terão plena validade entre as partes contratantes, e a Proposta da **CONTRATADA**.

11.2 - Todas as comunicações, relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por carta protocolada, por telegrama, ou fax, na sede dos contratantes.

11.3 - Ao assinar o presente Contrato, a **CONTRATADA** declara ter total ciência de que durante a vigência contratual, cumprirá plenamente as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) - Lei Federal nº 13.709/2018 de 14 de agosto de 2018, sob pena de responsabilização pelo descumprimento da legislação.

12 DO FORO

12.1 - É competente o Foro da Comarca de Estrela/RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Contrato.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS
Setor de Licitações

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme vai assinado pelas partes.

Colinas, 23 de abril de 2024.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE COLINAS
SANDRO RANIERI HERRMANN
Prefeito Municipal

CONTRATADA
LUIS CESAR DE CASTRO
LUIS CESAR DE CASTRO
Proprietário



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 263/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 014/2023

Pelo presente instrumento, de um lado, **MUNICÍPIO DE ESTRELA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 87.246.120/0001-51, com sede nesta cidade, na Rua Júlio de Castilhos, nº 380, Centro, neste ato representada pelo seu Prefeito, Sr. Elmar André Schneider, ora **CONTRATANTE**, e, do outro lado, **LUIS CESAR DE CASTRO**, empresário individual inscrito no CNPJ sob o nº 45.691.447/0001-92, com sede na Rua Miguel Tostes, nº 699, Bairro Alto do Parque, em Lajeado/RS, doravante denominado **CONTRATADO**, têm, como justo e contratado o que segue:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O presente tem como fundamento legal o disposto no *caput* do art. 25 da Lei 8666/93, dispositivo este que autoriza a Inexigibilidade de licitação nº 014/2023 para o objeto contratado e demais normativos pertinentes à matéria, bem como **Processo Administrativo nº 4167/2023**.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a realização de pesquisas nas escolas da rede municipal, estadual e privada do Município de Estrela/RS, por meio de questionários e levantamento de dados, através do *Programa Vida + Viva, sem álcool (-) 18 anos*.

CLÁUSULA II – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

O Contratado deverá prestar os serviços de acordo com o presente contrato, com o projeto básico juntado ao processo administrativo acima mencionado e com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Habitação, realizando a pesquisa e o diagnóstico através de levantamento de dados com jovens de 12 a 18 anos de idade, estudantes das escolas de ensino fundamental e médio da rede municipal, estadual e privada do Município de Estrela/RS.

Parágrafo único: O contratado deverá apresentar o diagnóstico municipal em até **60 (sessenta) dias**, contados da assinatura do contrato.

CLÁUSULA III – DO PREÇO

A **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor de **R\$157.250,00 (cento e cinquenta e sete mil duzentos e cinquenta reais)** pelo objeto acima descrito.

CLÁUSULA IV – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias corridos, mediante apresentação de nota fiscal junto ao Setor de Contabilidade do contratante, devidamente atestada pela fiscal do contrato.

CLÁUSULA IV – DO PRAZO

O contrato vigorará até o dia **13 de maio de 2024**, a contar da data da assinatura do presente.

CLÁUSULA V – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas resultantes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária vigente:

Conta: 1336

Órgão: 11 – SECRETARIA MUNIC. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Unidade: 2 – DESENVOLVIMENTO SOCIAL – RECURSOS VINCULADOS

Ação: 2098 – PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA FEDERAL

Vínculo: 6601177 – Transferência de Recurso do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS – PSB

Subelemento: 33390390500000000000 – Serviços técnicos profissionais

CLÁUSULA VII – DAS OBRIGAÇÕES

DA CONTRATADA:

a) O Contratado assume o compromisso formal de executar todas as tarefas, objeto do presente contrato, com perfeição, eficiência e acuidade.



b) O Contratado será responsável por quaisquer transtornos, prejuízo ou danos pessoais e/ou materiais causados ao Contratante. Obriga-se a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, os vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços que são objeto do presente contrato.

c) O Contratado deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, que manterá sempre a supervisão necessária.

d) Caso ocorra algum dano/acidente perante terceiros ou, até mesmo, acidentes de trabalho, ficará sob responsabilidade do contratado promover o ressarcimento aos prejudicados, reparando os danos sofridos, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal, quando for o caso.

DO CONTRATANTE:

I – Manter em dia o pagamento dos serviços prestados pelo Contratado.

II – Fiscalizar os serviços ora contratados, através da servidora designada, Sra. Tatiana Pereira de Oliveira, matrícula nº 2764.

III - Fornecer as informações necessárias ao Contratado para a efetiva prestação do serviço objeto deste contrato.

CLÁUSULA VIII - DAS SANÇÕES

§ 1º Aos fornecedores que cometerem infrações ou descumprirem total ou parcialmente os contratos, ajustes ou acordos celebrados com a Administração Pública Municipal, serão aplicadas, nos termos do Decreto Municipal 006, de 13 de janeiro de 2021, as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa;

c) suspensão;

d) declaração de inidoneidade.

§ 2º Após processo administrativo conclusivo, serão aplicadas as penalidades previstas ao contratado que:

a) não atender às especificações técnicas relativas a materiais, serviços ou obras previstas no edital, contrato ou instrumento equivalente: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), além de suspensão temporária de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal;

b) retardar imotivadamente o fornecimento de materiais, a execução de obras, de serviços, ou de suas parcelas:

b.1) multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da fatura o fornecimento de materiais ou serviços não realizados, ou, ainda, sobre o valor da fatura correspondente à etapa do cronograma físico de obra ou serviço não cumprido, além de suspensão de 3 (três) meses;

b.2) multa de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor da fatura do fornecimento de materiais, execução de serviços ou obras, realizados com atrasos superiores a 30 (trinta) dias, em que não tenha havido o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 3 (três) meses;

b.3) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da fatura do fornecimento de materiais, execução de serviços ou obras, realizados com atraso superiores a 30 (trinta) dias, em que haja o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 6 (seis) meses;

c) deixar de cumprir garantia sobre máquinas e equipamentos fornecidos: multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da fatura e suspensão de 6 (seis) meses;

d) paralisar obras, serviços ou fornecimento de materiais, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal;

e) entregar, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada, furtada, deteriorada ou danificada: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos.



- f)** alterar qualitativa e quantitativamente substâncias dos produtos fornecidos: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 12 (doze) meses;
- g)** prestar serviço em desacordo com os projetos básicos, executivos e termos de referência, que apresente insegurança no desenvolvimento das atividades ou que comprometa a segurança de pessoas: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal;
- h)** descumprir, no caso de pessoas jurídicas prestadoras de serviços, obrigações relativas à relação de trabalho com seus empregados e prepostos, quanto a verbas previstas e orçadas nas planilhas que compõem a proposta da contratada, especialmente o atraso de pagamento de salário, 13º salário, férias acrescidas de 1/3, atraso ou não fornecimento de vale-transporte, vale-refeição ou auxílio alimentação, constantes das respectivas planilhas de preços: multa de 1% (um por cento) sobre o valor mensal da fatura, por evento ocorrido, e suspensão de 3 (três) meses.
- i)** recusar-se a prestar a garantia contratual, a assinar o contrato ou a receber o empenho: multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 6 (seis) meses;
- j)** quebrar sigilo, em contrato, de informações confidenciais sob quaisquer formas: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato e declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;
- k)** adulterar ou alterar substâncias químicas, características físicas, químicas ou biológicas dos materiais fornecidos: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;
- l)** praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou do contrato, no âmbito da Administração Municipal: declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;
- m)** apresentar documentos falsificados, adulterados ou inverídicos para inscrição, renovação ou alteração no Cadastro de Fornecedores ou nos processos licitatórios, dispensas ou inexigibilidades de licitação: declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;
- n)** sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo: declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;
- § 3º** A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública Municipal esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.
- § 4º** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade aplicada.
- § 5º** As penalidades previstas são de competência exclusiva do titular da Secretaria Municipal da Administração, permitida a delegação para a sanção de “Advertência”.
- § 6º** Consideram-se fornecimentos, serviços e obras não realizados, aqueles que excederem a 30 (trinta) dias, a partir do prazo previsto em contrato, sem justificativa fundamentada, ou, fundamentada, mas não aceita pela Administração Pública Municipal, em que haja o cancelamento da nota de empenho ou do contrato.
- § 7º** As multas, quando aplicadas, deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento de materiais, serviço ou obra, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Procuradoria.
- § 8º** Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, o contratado responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, cobrada judicialmente.
- § 9º** A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à administração pública municipal.

CLÁUSULA IX – DA RESOLUÇÃO

O Contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:



- a) por distrato;
 - b) por resilição, a pedido da administração, nos casos do art. 78, I a XI da Lei nº 8.666/93, em caso de culpa do Contratado, e XII e XVII da referida lei, por interesse público;
 - c) por resilição, a pedido do Contratado, nos casos do art. 78, XIII a XVI da Lei de Licitações.
- Parágrafo Único** - O Distrato faz cessar as obrigações deste ajuste, sendo devido ao Contratado o pagamento proporcional aos serviços prestados.

CLÁUSULA X – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018

§1º As PARTES, observarão os preceitos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018), considerando os princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação no tratamento de dados, responsabilização e prestação de contas, sendo responsável pelos seus atos praticados por seus prepostos, representantes e funcionários.

§2º Em cumprimento à LGPD, as PARTES se obrigam a respeitar a privacidade dos dados das pessoas naturais a que tiverem acesso em função da prestação do objeto do CONTRATO firmado, comprometendo-se a adotar as medidas técnicas e administrativas necessárias visando a proteção dos dados pessoais tratados.

§3º As PARTES se comprometem a limitar o tratamento de dados pessoais às necessidades do cumprimento contratual.

§4º As PARTES se comprometem a manter o sigilo de todos os dados, informações e documentos compartilhados a que tiverem acesso em decorrência do cumprimento do contrato firmado.

§5º Sendo realizada a transferência internacional de dados pessoais para atender às finalidades contratuais, as PARTES se comprometem a atender às exigências da LGPD com o cumprimento de garantias suficientes em relação às medidas de segurança, técnicas e organizacionais.

§6º As PARTES cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, órgãos de controle administrativo ou da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

§7º O CONTRATADO é responsável por incidente de segurança ou vazamento de dados pessoais a que der causa na execução do contrato, devendo informar imediatamente à CONTRATANTE, de forma detalhada, tão logo tenha ciência da ocorrência, sob pena de incorrer nas penalidades previstas contratualmente.

§8º A critério do Encarregado de Dados do CONTRATANTE o CONTRATADO deverá colaborar quando da elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD).

§9º Em caso de subcontratação, o CONTRATADO informará previamente ao CONTRATANTE, que deverá anuir por escrito.

§10º O CONTRATADO obriga-se a mapear todos os tratamentos de dados, objetos do presente CONTRATO, inclusive os que envolvam atuações por terceiros.

§11º As PARTES comprometem-se a dar conhecimento formal aos seus prepostos das obrigações acordadas neste CONTRATO.

§12º Encerrada a vigência do CONTRATO ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, o CONTRATADO interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

§13º O CONTRATADO concorda em submeter-se à auditoria para verificação da conformidade do tratamento de dados que realiza, nos termos do art. 39, LGPD.

DISPOSIÇÕES FINAIS

É competente o Foro da Comarca de Estrela/RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Estrela, 16 de maio de 2023.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL
MUNICÍPIO DE ESTRELA
SETOR DE LICITAÇÕES
RUA JÚLIO DE CASTILHOS, nº. 380 – CENTRO – CEP 95.880-000
Fone: (51) 3981-1004

MUNICÍPIO DE ESTRELA
PREFEITO ELMAR ANDRÉ SCHNEIDER
CONTRATANTE

LUIS CESAR DE CASTRO
CONTRATADO

FERNANDA GOERCK
ASSESSORA ESPECIAL
OAB/RS 70.266



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO



NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFSe

Número da Nota	Data e Hora da Emissão	Competência	Código de Verificação
20239	11/10/2023 às 09:45:44	11/10/2023	125599370

PRESTADOR DO SERVIÇO

Nome ou Razão Social: LUIS CESAR DE CASTRO

Telefone:

CPF/CNPJ: 45.691.447/0001-92

Inscrição Municipal: 55354

Endereço: RUA MIGUEL TOSTES, 699, - ALTO DO PARQUE

CEP: 95913-295

Município/UF: LAJEADO/RS

E-mail: castro.educa.farma@gmail.com

TOMADOR DO SERVIÇO

Nome ou Razão Social: MUNICIPIO DE ESTRELA

Telefone: 39811000

CPF/CNPJ: 87.246.120/0001-51

Inscrição Municipal:

Endereço: RUA JULIO DE CASTILHOS, 380, - CENTRO

CEP: 95880-000

Município/UF: ESTRELA/RS

E-mail:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTE AO OBJETO DE REALIZAÇÃO DE PESQUISAS NAS ESCOLAS DE REDE MUNICIPAL, ESTADUAL E PRIVADA DO MUNICÍPIO DE ESTRELA/RS, POR MEIO DE QUESTIONÁRIOS E LEVANTAMENTO DE DADOS, ATRÁVES DO PROGRAMA VIDA + VIDA, SEM ÁLCOOL (-) 18 ANOS.
REFERENTE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 263/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 014/2023

CNAE Fiscal: Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

Item da Lista de Serviços: 08.02 - 08.02 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer

Natureza da Operação: [5.9] Empresa do Simples Nacional com ISSQN devido em Lajeado

Município da Prestação de Serviço: LAJEADO

Construção Civil:

Matrícula CEI:

Intermediário dos Serviços:

VALOR NOTA FISCAL

Valor dos Serviços	Descontos	Retenções	ISS Retido na Fonte	Valor Líquido da Nota
R\$ 157.250,00	(-) R\$ 0,00	(-) R\$ 0,00	R\$ 0,00 (=)	R\$ 157.250,00

CÁLCULO DO ISS

Valor dos Serviços	Deduções	Descontos Incondicionados	Base de Cálculo do ISS	Alíquota	Valor do ISS
R\$ 157.250,00	(-) R\$ 0,00	(-) R\$ 0,00	(=) R\$ 157.250,00	(x) 2,01 %	(=) R\$ 3.160,73

OBSERVAÇÕES

Retenções:

PIS: R\$ 0,00; COFINS: R\$ 0,00; CSLL: R\$ 0,00; IRRF: R\$ 0,00; INSS: R\$ 0,00; Outras Retenções: R\$ 0,00

